

CONTRATO N.º 34/2018

CONTRATO EMERGENCIAL N. 34/2018, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS VISANDO À ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA REDE DE LONGA DISTÂNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, sediado na Rua Almirante Barroso, 600, Bairro: Mocambo, Cep 76801-901, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo, ao final qualificado.

CONTRATADA: OI S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, telefone (85) 98826-0259/3131-9152,e-mail: ps@cl.net br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo gerente de vendas senhor Carlos Alberto da Costa Barbosa, inscrito no CPF/MF nº 208.353.021-71 e pelo gerente de vendas corporativo senhor Davi de Oliveira Bertucci, inscrito no CPF/MF nº 872.857.111-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I. no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- II. nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
- a. não contrariem o interesse público.
- III. nas determinações das Leis n.os 8.666/93, 8.078/90 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público;
- V. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Trata-se de contratação EMERGENCIAL que tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações de dados visando a atualização tecnológica da rede de longa distância da Justiça do Trabalho, para a interligação da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da

1



14ª Região a todas suas unidades do interior, conforme Anexo I, nos termos e condições constante neste contrato.

Subcláusula primeira. A rede deverá ser flexível e escalável, permitindo a acomodação instantânea do tráfego dos Contratantes em todo momento durante o periodo de vigência do contrato.

Subcláusula segunda. A solução deverá ser oferecida por meio de 20 (vinte) segmentos de redes privadas virtuais (VPNs) independentes a serem providas mediante o uso da tecnologia VPN MPLS, provendo roteamento BGP entre os roteadores a fim de permitir o tráfego de informações entre todos os elementos da rede contratada.

Subcláusula terceira. O uso da tecnologia VPN IP/MPLS de camada 3, doravante indicada apenas como VPN, permite que a rede WAN da Justiça do Trabalho se beneficie das vantagens dessa tecnologia como: QoS com DiffServ, flexibilidade na definição da topologia lógica (podendo ser do tipo full/partialmesh ou hub-and-spoke), menor custo comparando-se a outras tecnologias equivalentes, simplificação no roteamento pelos CPEs e segurança, dentre outras.

Subcláusula quarta. O alcance das especificações deste contrato e seus anexos incluem ainda os seguintes temas:

- 1. Topologias física e lógica da rede;
- II. Plano de endereçamento;
- III. Plano de roteamento;
- IV. Projeto de Qualidade de Serviço;
- V. Premissas de segurança;
- VI. Dimensionamento dos enlaces e interfaces.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia 21/08/2018, por meio da assinatura do contrato, ou antes deste prazo, com a implantação de todo o projeto a fim de realizar as instalações necessárias para substituir os serviços atualmente prestados, em razão do Contrato n. 03/2018 firmado entre o TRT da 14ª Região e a empresa CLARO S.A, sendo que a desativação dos links de comunicações, será realizada à medida que os novos links forem ativados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal desta contratação perfaz R\$ 32.197,20 (trinta e dois mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos), e o valor total perfaz R\$ 193.183,20 (cento e noventa e três mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos).

Subcláusula primeira. O valor total e os valores unitários dos itens do objeto deste contrato estão detalhados na planilha do Anexo I.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02122057142566020, elemento de despesa 339040.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada pelos servidores **Andrus** da **Silva Sandres** e **Marcus Vínícius Alencar Terra**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada;
- III. acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou o não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como as demais inexecuções contratuais;
- IV. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS O objeto do presente contrato será recebido definitivamente após aceite emitido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que realizará os testes necessários para certificar o perfeito funcionamento dos serviços.

Subcláusula primeira. A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, bem como com incorreção ou incompleto, será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-la no prazo estipulado pela Fiscalização.

A



Subcláusula segunda. A notificação de rejeição dos serviços ou produtos suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, da seguinte forma:

- I. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da Contratada no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços estabelecidos no edital e contrato e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.
- II. As notas fiscais e os documentos exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente na Secretaria de Tecnologia da Informação do Contratante, situada à Rua: Almirante Barroso, n. 600, Bairro: Mocambo, Cep. 76801-901, Porto Velho/RO.

Subcláusula primeira. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula segunda. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e a CND Trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula terceira. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe sao confiados e, ainda, a:

D



- 1. executar os serviços nos prazos determinados neste contrato;
- a. os locais de prestação dos serviços serão definidos conforme descrito na planilha do Anexo I;
- II. fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do Contratante:
- III. cumprir todos os requisitos deste Contrato, Edital e respectivos Anexos às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao Contratante;
- IV. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto Contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- V. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- VI. acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades:
- VII. credenciar junto ao Contratante um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- VIII. manter válidos, durante o período de vigência contratual, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;
- IX. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregaticio deles com o Contratante;
- X. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsáve



L por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula terceira. Será permitido ao contratado, na execução do contrato, desde que devidamente autorizado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente os serviços, nos termos do artigo 72, da lei nº 8666/93, e conforme notas técnicas da Anatel.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- l. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Tribunal, relacionadas à execução dos serviços;
- II. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato:
- III. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I. advertência:
- II. multa:
- III. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. Nos casos de não atendimento dos indicadores de qualidade de serviços, correspondentes a 99.7% para o concentrador e 99.2% para os demais, serão efetuados descontos proporcionais automáticos, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços prestados.

Subcláusula segunda. Serão aplicadas sanções pelo descumprimento do Acordo de



Níveis de Serviço (SLA) caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, sem prejuízo dos descontos sobre a fatura mensal, segundo os seguintes critérios:

- a) para o indicador "Disponibilidade do Enlace", cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado; b) para o indicador "Retardo da Rede", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;
- c) para os indicadores "Taxa de Erro de Bit" e "Perda de Pacotes" sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

Subcláusula terceira. As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

Subcláusula quarta. No caso de atraso no cumprimento do prazo para apresentação da garantia contratual, assinalado na Subcláusula primeira da Cláusula treze deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).

Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Subclausula sexta. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DOZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato. todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃ

D

9



A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subclausula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos



que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subclausula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal do Estado de Rondônia, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E. por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Velho/RO, 20 de 1260 sto de 2018

CONTRATANTE

Lélio Lopes Ferreira Júnior Origio (Geral das Secretarias

Carlos Alberto da Costa Barbosa BRASIL TELECOM S/A CONTRATADA

> DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI Executivo de Negócios Diretoria de Mercado Corporativo CPF: 872.857.111-87

RG: 1614662 SSP/DF



ANEXO I Planilha com preços mensais atualmente praticados

Localidade	Banda (Mbps)	Valor Mensal	
Rondônia			
Fórum Trabalhìsta de Ariquemes - Avenida Juscelino Kubitschek, 2351 – Bairro Institucional	6	R\$ 1.788,75	
Vara do Trabalho de Buritis - Rua Cerejeiras, 1342 – Setor I	2	R\$ 596,24	
Vara do Trabalho de Cacoal - Rua General Osório, 427 — Princesa Isabel, esquina com Afonso Pena	2	R\$ 596,24	
Vara do Trabalho de Colorado do Oeste - Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro	2	R\$ 596,24	
Vara do Trabalho de Guajará-Mirim - Avenida Novo Sertão, 1333 - Bairro 10 de Abril	2	R\$ 596,24	
Vara do Trabalho de Jaru - Rua Raimundo Castanhede, 1133 – Centro	2	R\$ 596,24	
Fórum Trabalhista de Ji-Paraná - Av. Monte Castelo, 1295 – Jardim dos Imigrantes	6	R\$ 1.788,75	
Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste - Avenida João Goulart, 2437 – Centro	2	R\$ 596,24	
Vara do Trabalho de Outro Preto D'Oeste - Av. 15 de novembro, 1009 – Bairro União	2	R\$ 596,24	
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno - Rua Floriano Peixoto, 411 – Centro	2	R\$ 596,24	
Vara do Trabalho de Rolim de Moura - situada na rua Jaguaribe, 4329 – Centro	2	R\$ 596,24	
Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé -	2	₹\$ 596,24	





Rua 16 de Junho, 1365 – Cristo Rei		
Vara do Trabalho de Vilhena - Avenida Rony de Castro Pereira, 3945 – Jardim América	2	R\$ 596,24
PORTO VELHO	48	R\$ 14.309,90
Edifício-Sede do TRT da 14ª Região- Rua Almirante Barroso, 600, Bairro Mocambo.		
Acre		
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul - Rua Rui Barbosa, 440 – Centro	2	R\$ 596,24
Vara do Trabalho de Epitaciolândia - BR 317, nº 725 - Km 01 - Bairro Aeroporto	. 2	R\$ 596,24
Vara do Trabalho de Feijó - Rua Anastácio Barroso, 344 – Centro	2	R\$ 596,24
Vara do Trabalho de Plácido de Castro - Av. Epitácio Pessoa,288 – Centro	2	R\$ 596,24
Fórum Trabalhista de Rio Branco - Rua Benjamin Constant, 1121 - Centro	16	R\$ 4.769,96
Vara do Trabalho de Sena Madureira - Rua Duque de Caxias, 334 – Bairro Bosque	2	R\$ 596,24
Total mensal	108 A	R\$ 32.197,20

D





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ISSN 1677-7069

SECRETARIA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 69/2018

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso do Aplicativo SIMVIDA; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO; Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses até 07/08/2019; Processo TRT8 nº 833/2017; Assinatura: 7 de agosto de 2018; pelo Tribunal: a Exma. Sra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Desembargadora Presidente e, a Sra. Luana de Souza Gama Bengtson, pela Fundação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2018 - UASG 80012

Nº Processo: 635/2018. Obieto: Contratação especializada na prestação de serviços terceirizados de Técnico em Segurança do Trabalho para o Tribunal Regional do Trabalho da $9^{\rm a}$ Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/08/2018 das 08h00 às 17h59. Endereco: Rua Vicente Machado. 147. Centro. 9. Andar. Curitiba/PR

www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80012-5-00045-2018. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br

> PAULO CELSO GERVA Pregoeiro

(SIASGnet - 21/08/2018) 80012-00001-2018NE000117

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018 - UASG 80012

Nº Processo: 734/2018. Objeto: Aquisição de mesas redondas, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II) e demais informações previstas no edital do Pregão 51/2018.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/08/2018 das 08h00 às 17h59. Endereco: Rua Vicente Machado. 147. Centro. 10 Curitiba/PR Centro www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80012-5-00051-2018. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2018 às

PAULO CELSO GERVA

(SIASGnet - 21/08/2018) 80012-00001-2018NE000117

14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 34/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 499/2018. , publicada no D.O.U de 07/08/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação da prestação de servicos de segurança do trabalho, consistentes na elaboração e implantação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Mapa de Risco, os quais serão realizados nas unidades do TRT-9a Região. Novo Edital: 22/08/2018 das 08h00 às 17h00. Endereco: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 10. Andar CURITIBA - PREntrega das Propostas: a partir de 07/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2018, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

> ALEXANDRO FURQUIM Pregoeiro

(SIDEC - 21/08/2018) 080012-00001-2018NE000117

DIREÇÃO-GERAL ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CESSÃO

EXTRATO DE CESSAO

Espécie: Termo de Cessão de Uso 15/2018. Outorgante: Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região. Outorgada: Ordem dos Advogados do Brasil. Objeto: Cessão de uso gratuito de área de parte do imóvel situado no município de São José dos Pinhais/PR. Data da assinatura: 04/07/2018. Vigéncia: 5 anos, contados de 05/07/2018. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 43/2018, Processo Geral 586/2018. Signatários: Particia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Outorgante e José Augusto Araújo de Noronha - Presidente, pela Outorgada. Espécie: Termo de Cessão de Uso 4/2018. Outorgante: Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região. Outorgada: Ordem dos Advogados do Brasil. Objeto: Cessão de uso gratuito de área de parte do imóvel situado no município de Cornélio Procópio/PR. Data da assinatura: 04/07/2018. Vigência: 5 anos, contados de 05/07/2018. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 33/2018, Processo Geral 576/2018. Signatários: Patricia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Outorgante e José Augusto Araújo de Noronha - Presidente, pela Outorgada:

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 9/2018. Convenente: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda - CNPJ 79.265.617/0001-99. Conveniada: Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região - CNPJ 03.141.166/0001-16. Objeto: promoção de atendimento, através do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ da Convenente, a pessoas carentes que sejam ou venham a ser parte (polo ativo ou passivo) em processos trabalhistas. Valor: sem custas ao Conveniado. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste PAA 27/2018, Processo Geral nº 552/2018. Vigência: 07/08/2018 a 60/08/2023. Data da assinatura: 1807/2018. Signatários: Wilson de Matos Silva - Reitor, pela Convenente, e Edno Antônio Gomes - Secretário Geral Judiciário, pelo Conveniado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região. Contratada: Virtual Infraestrutura e Energia Ltda-ME, CNPJ 08.144.338/0001-29. Objeto: Prorrogação da vigência por doze meses contados de 16/08/2018, com redução de valor. Valor total anual: R\$ 233.37.60,00. Data da assinatura: 15/08/2018. Enquadramento da despesa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 3.3.90.40. Fundamento legal: artigo 57; inciso II da Lei 8666/93. Vinculação: Processo Pregão nº 02/2016, Processo Geral nº 124/2016. Signatários: Signatários: Patricia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Leandro Luiz Nalin Guarido - Sócio Administrador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10^a REGIÃO

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para as edificações do TRT da 10ª Região, com vistas à elaboração de projetos. Empresa Vencedora: Architech Consultoria e Planejamento Ltda. Desconto ofertado: 7%, total de R\$ 1.173.077,39, vigência: 30 meses.

Brasília, 20 de agosto de 2018. ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA Chefe do Núcleo de Licitaçõe

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 27143/2018. Contratante: TRT-14* REGIAO. Contratada: JOAO PAULO ALVES FERNANDES DE LIMA 3533915204, CNPI-MF N.º 29.340,077/0001-92. Objeto Serviços de produção, edição e finalização de áudio e video de imagens de cunho jornalisticos para o Programa de IV Justiça & Cidadania, videos educacionais (EAD), institucionais, informativos e socioculturais produzidos pela SECOM, para serem veiculados em emissoras de TV abettas, TV Justiça, disponibilizados na rede mundial de computadores apresentados em eventos institucionais sob supervisão deste Regional. Vigência: de 20/08/2018 a 19/02/2021. Assinado: 20/08/2018. Dotação Orçamentiara: programa de trabalho 02/3105/125496020, natureza da despesa 339039.49, nota de empenho n.º 2018NE/001253 de 16/08/2018, correspondendo ao valor total de RS 196.999.80. Assinaturas: Lelio Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhor João Paulo Alves Fernandes de Lima, representante da contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N. 29262/2018. Contratante: TRT-14* REGIÃO, Contratada: OI S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ-MF N.º 76.535.764/0001-43. Objeto: contratação EMERGENCIAL que tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações de dados visando à atualização de serviços de telecomunicações de dados visando à atualização de cenológica da rede de longa distância da Justiça do Trabalho, para a interligação da Sede do Tribunal Regional do Trabalho, para a interligação da Sede do Tribunal Regional do Trabalho, para a interligação da Sede do Tribunal Regional do Trabalho para a justificação de Sede do Tribunal Regional do Trabalho (cento e oitenta) dias a partir de 21/08/2018. Assinado: 20/08/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02122057142566020, natureza da despesa 3390401.3, nota de empenho n.º 2018NE001249 de 16/08/2018, correspondendo ao valor total de RS 193.183,20. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnic, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhor Carlos Alberto da Costa Barbosa, representante da contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 37/2017
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016.
Contratante: TRF-14º REGIÃO. Contratada: CONSTRUTORA
ALBUQUERQUE EIRELI-EPP, CNPJ-MF N.º 24.178.090/0001-73.
Objeto: a supressão de alguns serviços previstos inicialmente, na
ordem de 12,56% ao valor avençado do Contrato n.º 37/2017, com
previsão na cláusula dezesseis c/c o art. 65, § 1º, da Lei 8,666/93, e
de acordo com demonstrado na planilha acostada nos autos PROAD
n.º 17132/2017 às fls. 956/961. Assinado: 20/8/2018. Dotação
Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.1P66.0001, natureza
da despesa 339039.16, nota de empenho n.º 2017NE001405 de
20/10/2017, correspondendo o valor suprimido em R\$ 23.235.10,
assim totalizando o valor atual do instrumento em R\$ 161.764.09.
Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral do TRT 14 e,
de outro, senhor David Augusto Albuquerque, representante da
contratada.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 42/2017
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17124/2016.
Contratante: TRI-14º REGIÃO. Contratada: COMERCIO SERVIÇOS
E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPI-MF N.º 63.777.718/0001-09.
Objeto: a supressão de alguns serviços previstos inicialmente, referente ao Contrato n.º 42/2017, com previsão na cláusula dezesseis c/c o art. 65, \$1.º da Lei 8.666/93, e de acordo com demonstrado na planilha acostada nos autos PROAD n.º 17124/2017 às fls. 1351/1354. Assinado: 20/8/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.16, nota de empenho n.º 2017NE001653 e n.º 2017NE001654 ambas de 29/11/2017, correspondendo o valor suprimido em R\$ 17.689,79 -, assim totalizando o valor atual do instrumento em R\$ 205.330.20. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral do TRI 14 e, de outro, senhor Colemar Ferreira dos Santos, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. Nº 451/2018-1 - Objeto: Aquisição de 39 Licenças Microsoft Office Home & Business 2016 32/64Bits - Português. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 13h e INICIO DA DISPUTA às 14h, do dia 04/09/18, no site www.licitacoes-e comb. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5°, Campinas/SP.

> ANA CAROLINA DOS SANTOS RAMOS Assistente de Licitaçõe

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que procederá a que procederá a seleção de Associações e/ou Cooperativas de Catadores objetivando a celebração de Termo du Compromisso para coleta e processamento de materiais recicláveis e reutilizáveis produzidos por este Regional, nos termos do Decreto 5.940/2006. Poderão habilitar-se, no prazo contado desta publicação até o dia 04/09/2018

até o dia 04/09/2018.

A integra do EDITAL encontra-se disponível no site do TRT 17º Região (www.trtes.jus.br) no seguinte link: http://www.trtes.jus.br/principal/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento, ou na Sala do Setor de Licitações localizada na Rua Pietrângelo de Biase, 33, 12º andar, Centro, Vitória (ES), de segunda a sexta, das 12h às 19h. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones: (27) 3321.2482 ou 3321.2429, ou pelo endereço de correio eletrônico: licitacoes@trtes.jus.br.

AURINEIDE R. M. BERTELLI Chefe do Setor de Licitações